



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente 36.52.40  
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3774, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte disponibilizar em seu site na Internet, lista de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal incluirá em seu endereço eletrônico na Internet (site), relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de Juazeiro do Norte, desde que solicitado pela família do desaparecido e mediante a comprovação do desaparecimento, através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º – A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser colocada em páginas da Internet específicas e deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º – O endereço eletrônico deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, bem como o número de telefone para contato designado pelo Executivo.

Art. 2º – As páginas eletrônicas a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter atalhos de ligações (links) com outras páginas (sites) existentes na Internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Francisca Delian Pinheiro de Matos  
COAUTORIA: Vereador Glêdson Lima Bezerra